

Parecer nº 201/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009763/2025-10

| Parecer Técnico de LAS nº 201/FEAM/URA SM - CAT/2025 | | | | |
|--|---|---------------------------------------|-------------|-------------|
| Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121856586 | | | | |
| PROCESSO SLA: 24059/2025 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: Mauro Moterani Nasser | | CNPJ: 31.080.982/0001-00 | | |
| EMPREENDIMENTO: Moterani Nasser - Mineradora Moterani | | CNPJ: 31.080.982/0001-00 | | |
| MUNICÍPIO: Três Pontas, Campos Gerais, Fama e Paraguaçu | | | ZONA: Rural | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO | | | | |
| COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: | | LAT (Y) | LONG (X) | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) | PARÂMETRO | QUANTIDADE | UNIDADE |
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção Bruta | 9.999 | m³/ano |
| A-02-10-0 | Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho | Produção Bruta | 12.000 | m³/ano |
| CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2 | | PORTE: P | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas | | Peso critério locacional: 1 | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Kátia Lucas de Oliveira – engenheira ambiental | | REGISTRO: CREA/MG0000216767D MG | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | | | MATRÍCULA |
| Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental | | | | 1.365.414-0 |
| <i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas | | | | 1.578.324-4 |



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 02/09/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **121852833** e o código CRC **765105A9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009763/2025-10

SEI nº 121852833



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 201/2025

O empreendimento MINERADORA MOTERANI, pertencente MAURO MOTERANI NASSER, é uma empresa de extração de areia implantada no Sítio Bela Vista, localizada na Zona Rural do município de Paraguaçu, no estado de Minas Gerais.

O empreendimento já operou mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF N° 05351/2015, em nome da empresa Draga Paraguaçu Ltda (cedente do processo minerário para a empresa Mauro Moterani Nasser), com vigência até 29/10/2019, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03- 01-8), substância areia, e produção bruta de 22.000 m³/ano, com a área diretamente afetada – ADA abrangendo apenas a poligonal do processo ANM N° 832.075/2014.

O requerimento de cessão total do processo ANM N° 832.075/2014 foi protocolado em 03/12/2019, para fins de transferência total do direito minerário do antigo titular Draga Paraguaçu Ltda (cedente), para o atual titular Mauro Moterani Nasser. A cessão total do direito minerário foi aprovada em 03/12/2019 e posteriormente efetivada em 05/10/2021.

O direito minerário nº 830.616/2017, também objeto de regularização pelo presente processo de licenciamento, possuía como titular Thales de Oliveira. O requerimento de cessão total, foi protocolado em 18/02/2022, para fins de transferência total do direito minerário do antigo titular pessoa física Thales de Oliveira Nasser (cedente), para a atual titular pessoa jurídica Mauro Moterani Nasser (cessionária). A cessão total do direito minerário foi aprovada em 04/05/2023 e posteriormente efetivada em 05/05/2023.

O empreendimento foi alvo de fiscalização que culminou na lavratura do Auto de Infração nº 704228/2025 em 09/06/2025 por operar atividade sem a devida licença ambiental.

A formalização do presente processo PA SLA nº 24059/2025 em 14/07/2025 visa obtenção de Licença Ambiental para as atividades de “*extração de areia para utilização imediata na construção civil*” (código A-03-01-8, substância **areia** e produção bruta de 9.999 m³/ano) e “*lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*” (código A-02-10-0, substância **minério de ouro** e produção bruta de 12.000 m³/ano), através do método de lavra de dragagem em curso de água (Rio Sapucaí – Espelho d'água da UHE Furnas) para fins de extração mineral, abrangendo as poligonais dos processos ANM nº 832.075/2014 e ANM nº 830.616/2017.

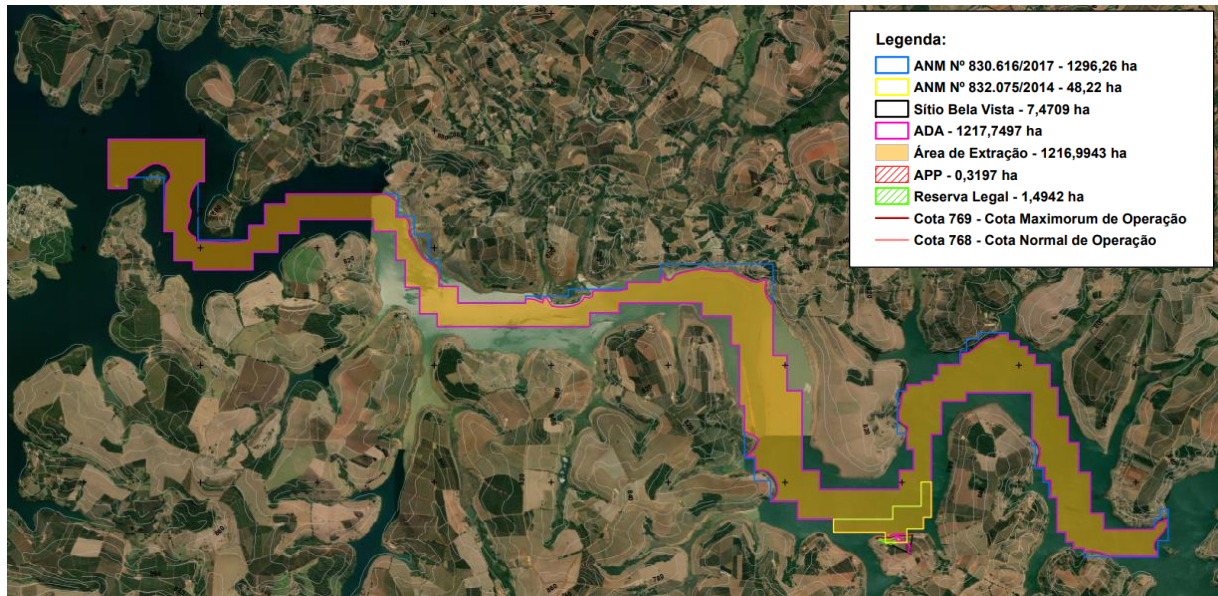


Figura 1: Planta topográfica planialtimétrica do empreendimento Mauro Moterani Nasser, com destaque para os direitos minerários. *Fonte:* RAS

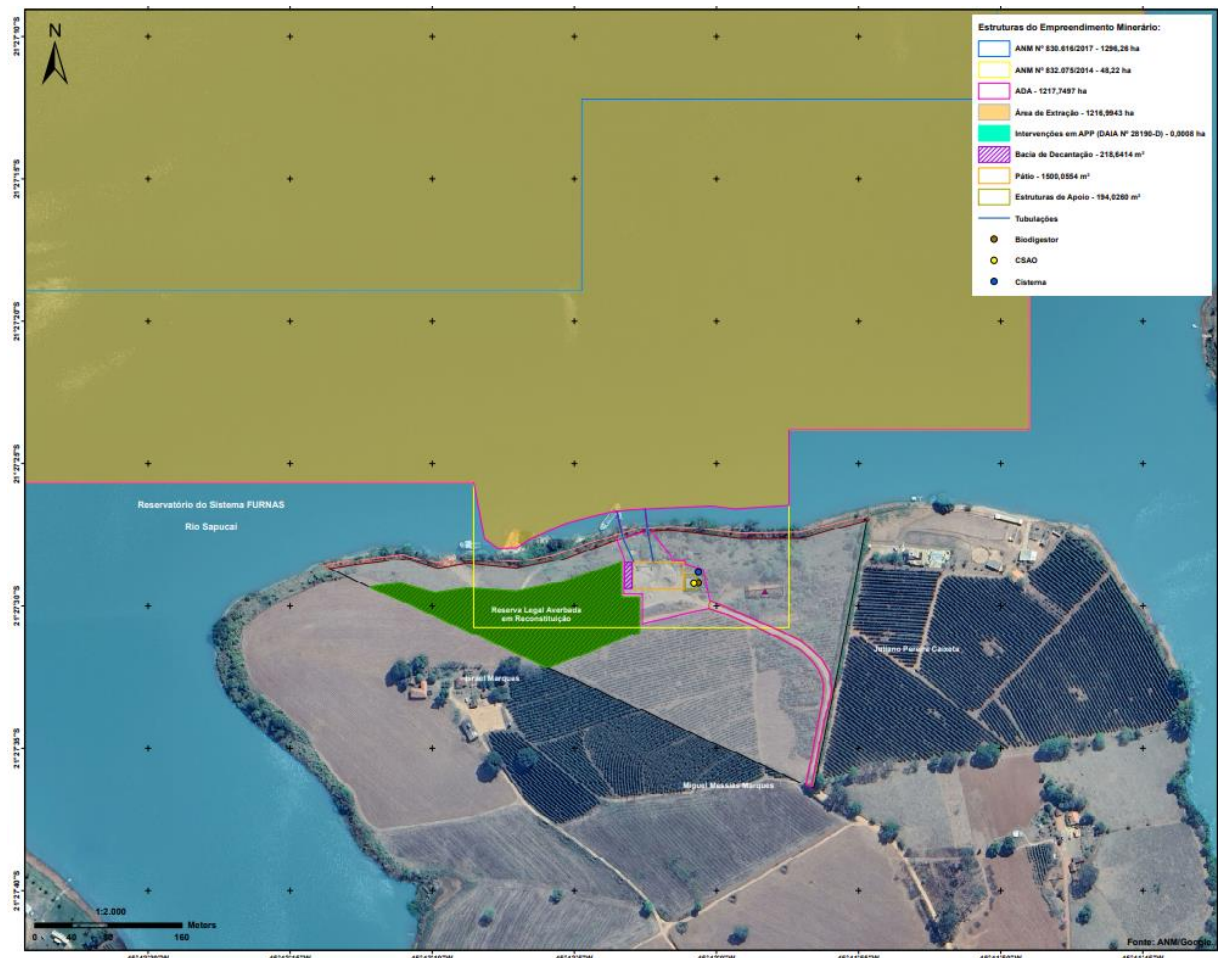


Figura 2: Planta de detalhe do empreendimento Mauro Moterani Nasser. *Fonte:* RAS



As atividades de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*” (código A-02-10-0) e “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” (código A-03-01-8) são consideradas como **médio** potencial poluidor, e com uma produção bruta de 12.000 m³/ano e 9.999 m³/ano, respectivamente, o empreendimento é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na **classe 2**. Por localizar-se em Zona de Transição da Reserva da Biosfera, foi considerada a incidência de critério locacional peso 1, justificando a regularização via LAS/RAS, conforme procedimentos constantes na DN 217/2017.

O direito minerário 830.616/2017 possui 1.296,26 ha delimitados ao longo do leito do Rio Sapucaí, em trecho no interior do lago de Furnas, e encontra-se em fase de Autorização de Pesquisa para as substâncias Areia, argila e Minério de Ouro. Já o direito minerário 832.075/2014 possui 48,22 ha delimitados adjacente ao direito mencionado e encontra-se em fase de licenciamento para a substância Areia.

Por localizar-se nos limites dos municípios de Três Pontas, Campos Gerais, Fama e Paraguaçu, foram apresentadas as devidas certidões municipais dos municípios.

O empreendimento, na época denominado Draga Paraguaçu Ltda, obteve Documento Autorizativo para intervenção Ambiental nº0028190-D, através do processo 10020000243/13, em 22/05/2014, para 0,0008 ha de intervenção em APP para instalação de tubulações para fins minerários. Em observância ao § 1º do art. 9º do Decreto 47.749/2019, “*o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.*”

Através de imagens de satélite foram identificadas intervenções em APP e sobre reserva legal não contemplados no DAIA mencionado anteriormente.

As intervenções referem-se a parte do porto de areia e uma estrada, na qual já é possível identificar sua operação a partir do ano de 2014, através de imagens extraídas do Google Earth®. Uma segunda estrada de acesso ao lago foi aberta entre os anos de 2019 e 2021, configurando uma nova intervenção em APP e RL.

Frisa-se que a reserva Legal se encontra averbada em matrícula, conforme AV-10-8360 de 06/09/2013. O Termo de Compromisso de Recomposição de área de reserva legal foi firmado em 26/08/2013 na qual o proprietário se comprometeu em realizar a recomposição da Reserva Legal através do Plantio de 930 mudas e a condução da regeneração natural em uma área de 1,4942 ha (Processo 10020000244/13).

A intervenção em 57 m² em APP para implantação de rampa de lançamento de embarcação e 0,29 ha de intervenção em Reserva legal, para operação do porto e estradas, configuram infração conforme código 309 do Decreto 47.383/2018: “*Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.*”



Neste contexto, destacamos os incisos II do artigo 3º do Decreto 47.749/2019, que traz as atividades passíveis de autorização para intervenção ambiental:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Assim, faz-se necessária a regularização da intervenção em APP para rampa de lançamento de embarcações, previamente à solicitação, conforme preconiza o artigo 17 do Decreto 47.383/2018:

§ 3º – O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Faz-se necessário ainda a regularização das intervenções em Reserva legal, o cumprimento do Termo de Compromisso para restauração da Reserva Legal, apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA para recuperar a área intervinda sem autorização ou a aprovação da alteração da localização da reserva junto ao IEF, nos termos do artigo 27 da Lei 20.922/2013, uma vez que a estrada de acesso ao lago e grande parte do porto invadiu a área delimitada como reserva.





Figura 3: Em branco, limite do imóvel. Em verde, Reserva Legal averbada. Em azul, APP. Imagem de 16/09/2023, demonstrando, em vermelho, as intervenções não autorizadas no DAIA apresentado. *Fonte: Google Earth®*

O porto localiza-se no imóvel Sítio Bela Vista, matrícula nº 8360 de 08/12/1999, pertencente a João da Silva Marques Sobrinho. O imóvel encontra-se registrado no SICAR sob protocolo nº MG-3147204-78F8.0AD9.7432.4EDB.9EEF.5646.D8C2.8353, com área total de 7,4709ha, e 1,49ha de Reserva Legal declarada e averbada em matrícula, conforme AV-10-8.360.

Uma vez se tratar de imóvel limdeiro à cota de desapropriação, na área onde o porto encontra-se instalado, a APP é considerada o intervalo entre o nível máximo operativo normal e a cota *máxima maximorum* do lago do Furnas, ou seja, 768,0 metros e 769,3 metros. (*Fonte: <https://www.furnas.com.br/subsecao/120/usina-de-furnas---1216-mw?culture=pt>*).

Importante registrar que o empreendimento pretende exercer atividade mineral dentro do reservatório do Furnas, devendo buscar Contrato de Concessão de Uso junto a concessionária.

Registra-se ainda a ausência de informações e inconsistência técnica quanto às informações prestadas para extração de ouro. No item 4.4 do RAS (Produção Mineral), não foi informada a produção líquida/mês e não foi apresentado balanço de massa da extração (volume de polpa, cascalho, concentrado pesado, capacidade de bombeamento da bomba, estimativa de produção líquida de concentrado pesado e de cascalho aurífero). Neste item, a produção líquida informada, de 1000 m³/mês, equivale a produção bruta (ROM) de 12.000 m³/ano.

Em conclusão, devido à ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental para rampa de lançamento de embarcação, devido a intervenções sem autorização em Reserva Legal e APP, e devido a inconsistências nos estudos quanto à extração de ouro, sugere-se o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Mauro Moterani Nasser, para as atividades de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”, código A-02-10-0, e “*Extração de areia para utilização imediata na construção civil*”, código A-03-01-8, nos municípios de Três Pontas, Campos Gerais, Fama e Paraguaçu.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.